

**PORTARIA Nº 136/2017-GGP/SEJUDH
BELÉM (PA), 22 DE AGOSTO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o memorando nº. 065/2017- CTETP/GAB./SEJUDH, de 21.08.2017,
RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias da servidora ÂNGELA SUELI BARBOSA DA SILVA JORGE, matrícula funcional nº.5893662/2, concedido por meio da PORTARIA Nº. 118/2017-GGP/SEJUDH, de 03.08.2017, publicada no DOE nº. 33.433 de 08.08.2017, do período de 04.09.2017 a 03.10.2017, referente ao exercício 2017, para 02.01.2018 a 31.01.2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo: 219065

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO: 1
CONTRATO Nº: 024/2015**

Data da Assinatura: 21/08/2017
Vigência: O presente contrato passa a ter vigência até o dia 31/05/2018.
Valor: R\$ 563.518,10

Classificação do objeto: Outros
Justificativa: Justifica-se a celebração do presente aditivo devido, alteração do dos preços e condições de pagamento; das obrigações do contratado; da vigência, prorrogar a vigência e da dotação orçamentária.
Orçamento: Programa de trabalho Natureza da Despesa
Fonte do recurso Origem do recurso
24.101.23.784.1431.7632 449035
003245 Estadual

Contratado: Terra Ltda - ME
Endereço: Av. Governador José Malcher, 2306 – 3º andar, Bairro: São Brás, CEP: 66.060-232
Fone: (91) 3212-0294
Ordenador: Dyjane Chaves dos Santos Amaral

Protocolo: 219081**OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA E A EMPRESA MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A.**

O ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 14.772.025/0001-18, com sede na Avenida Senador Lemos nº 290 – Umarizal, Belém, PA, CEP: 66.050-000, doravante denominada simplesmente por SEDEME/PA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. ADNAN DEMACHKI, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, de 01.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.781.292-91 e portador da Cédula de Identidade nº 4283 OAB/PA, domiciliado e residente nesta cidade; e

A empresa MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A, sociedade anônima com sede na Estrada da Mineração, S/N, Km 30 a partir da BR 010, Platô Miltônia, na cidade de Paragominas, Estado do Pará, CEP 68.625-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.094.570/0004-10, doravante denominada simplesmente MPESA, representada neste ato por seus representantes legais, Sr. Silvio Roberto Monteiro Porto, brasileiro, casado, e Hans Martin k. Heikvam, noruegues, casado, ambos com endereço a Avenida Gentil Bittencourt 549, Ed. Torre Infinito, 18º Andar, Belém, Pará, Brasil.

CONSIDERANDO que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 230, da Constituição do Estado do Pará; CONSIDERANDO que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;

CONSIDERANDO que faz parte do plano de integração do Estado do Pará a construção de uma ferrovia estadual, denominada Ferrovia Paraense, ligando o sul ao norte do Estado, baseada principalmente no transporte de produtos minerais e agrícolas;

CONSIDERANDO que o projeto da ferrovia estadual, denominada Ferrovia Paraense, é apresentada pelo Estado como uma solução logística planejada para as empresas mineradoras e produção agrícola localizadas no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Norsk Hydro Brasil Ltda firmou termo de acordo, em 09 de julho de 2015, com o Estado do Pará (o "Acordo do ICMS"), obrigando-se a colaborar com a construção da ferrovia, por meio da contribuição de estudos e com a decisão de contratação de carga, desde que o custo do transporte tenha

igualdade de condições de mercado em relação ao custo de outros modais e sujeito a outros termos e condições previstos no referido instrumento;

CONSIDERANDO que foi concedido um regime de diferimento de ICMS, por meio da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2015, às empresas Albras, Alunorte e MPESA, o qual está condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas no citado Acordo do ICMS, bem como às previstas no art. 7º da referida Resolução, dentre as quais incluída a colaboração para a construção da ferrovia, por meio da contribuição com estudos e com a decisão de contratação de carga desde que o custo do transporte tenha igualdade de condições de mercado em relação ao custo de outros modais;

CONSIDERANDO que a MPESA, a Alunorte e a Albras são empresas afiliadas da Norsk Hydro Brasil Ltda e parte do Grupo Hydro; CONSIDERANDO que a implementação da Ferrovia Paraense será importante para o futuro desenvolvimento e competitividade da cadeia integrada do alumínio no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a MPESA deseja contribuir para o estabelecimento da ferrovia por meio da confirmação da contratação de carga em termos e condições previstos no presente instrumento, em contrapartida do Acordo de ICMS, permitindo uma solução logística integrada para a MPESA desde as atuais e futuras operações de mineração de bauxita na área de Paragominas, no Estado do Pará, até Barcarena, a preço competitivo.

Resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os termos e as condições referentes à contratação de transporte de carga, pela MPESA (seja diretamente, por meio de quaisquer empresa do Grupo Hydro, suas respectivas Afiliadas, ou por terceiros conforme previsto na Cláusula 1.3 abaixo), com a concessionária vencedora para construção e operação da denominada Ferrovia Paraense (a "Concessionária"), em cumprimento ao Acordo do ICMS e com a Resolução nº 14, de 10 de julho de 2015, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

1.1.1 Para fins deste Termo de Compromisso, considera-se Ferrovia Paraense a ferrovia estadual que interligará Santana do Araguaia, sul do Estado do Pará, ao Município de Barcarena, extremo norte, com aproximadamente 1.312 Km de extensão, e especialmente o ramal até Paragominas/Pa, mas não excluindo outras especificações técnicas.

1.2. A quantidade de carga a ser contratada, pela empresa signatária (seja diretamente, por meio de suas Afiliadas, ou por terceiros conforme previsto na Cláusula 1.3 abaixo), para o transporte de suas cargas, pela Ferrovia Paraense, será de, no mínimo, 5 (cinco) milhões toneladas/ano, sujeito aos termos e condições previstos na Cláusula 2.3 abaixo, sendo que as demais condições deverão ser formalizadas em instrumento próprio com a Concessionária.

1.3. As Partes reconhecem e acordam que os compromissos e obrigações assumidos no âmbito do presente instrumento poderão ser satisfeitos diretamente pela MPESA, por meio de qualquer empresa do Grupo Hydro, suas respectivas Afiliadas ou por meio de terceiros a quem a MPESA possa ter cedido os direitos aqui previstos ou decorrentes do Contrato ou contratado para o propósito de transportar carga pela Ferrovia Paraense.

1.3.1 Para os fins do presente instrumento, "Afiliada" significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com tal pessoa, por meio de uma ou mais entidades intermediárias. Para esse fim, "controle" significa: (i) titularidade de 50% ou mais do capital social ou direitos equivalentes da pessoa em questão; e/ou (ii) a capacidade de determinar as atividades negociais da pessoa em questão, por meio da titularidade da maioria do capital votante, por força de contrato ou por qualquer outro meio, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA MPESA

2.1. Sujeito às condições previstas na Cláusula 2.3 abaixo, a MPESA compromete-se a negociar de boa fé e exercer seus melhores esforços para celebrar com a Concessionária um contrato para o transporte de suas cargas por esta ferrovia, na quantidade de, no mínimo, 5 (cinco) milhões toneladas/ano, nas condições a serem pactuadas com a referida Concessionária, de acordo com as condições de mercado e práticas mercantis (o "Contrato").

2.2. A MPESA compromete-se a exercer seus melhores esforços para firmar o Contrato, após a assinatura do contrato de concessão entre o Estado do Pará e a Concessionária.

2.3. Os compromissos e obrigações assumidos pela MPESA no âmbito do presente instrumento e aqueles a serem assumidos perante a Concessionária são condicionados ao atendimento das seguintes condições resolventivas:

a. A MPESA e a Concessionária acordem preço(s) e condições que façam com que os custos de transportes da MPESA equivalham aos custos de outros modais disponíveis ao Grupo Hydro;

2.4. É obrigação da MPESA a integração da sua planta à ferrovia, no ramal de Paragominas, no ponto de carregamento da MPESA (a referida obrigação não deverá incluir responsabilidades de construção, operação e manutenção da ferrovia, incluindo trilhos, locomotivas e vagões), sendo responsável por seus equipamentos de carregamento e descarregamento.

2.5. A data de início das obrigações da MPESA no âmbito do Contrato assinado com a Concessionária ocorrerá tão logo a Ferrovia entre em operação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DO PARÁ

3.1. O ESTADO DO PARÁ concorda expressamente com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Compromisso, sendo destinatário, por meio da SEDEME e da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, das informações a serem prestadas,

nos termos do presente instrumento, bem como responsável pela fiscalização de sua execução, não excluindo as competências legais dos demais órgãos públicos.

3.2. Cabe à SEDEME e à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará dirimir quaisquer dúvidas referentes ao fiel cumprimento do presente Termo.

3.3. A luz da recente promulgação da Lei Complementar Federal 160/2017, o ESTADO DO PARÁ, neste ato, concorda em tomar todas as medidas necessárias para assegurar a aprovação e ratificação, por meio de convênio, da remissão dos créditos tributários resultantes e da reinstituição dos benefício(s) fiscal(is) concedidos às empresas do Grupo Hydro (incluindo Albras, MPESA e Alunorte), de acordo com os termos e condições previstos nesta Lei Complementar Federal.

3.4. Cabe ao Estado do Pará conduzir o processo licitatório relacionado à Ferrovia Paraense, os compromissos aqui assumidos e a relação das partes envolvidas, incluindo a MPESA, a Concessionária e o Estado, pelos princípios da transparência e observância e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

3.5. O Estado deverá estabelecer e aplicar critérios para seleção da concessionária, construção e operação da ferrovia com observância e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, integridade e conduta ética de negócios, incluindo critérios de anticorrupção, saúde, segurança, ambiental e de responsabilidade social com base em normas e padrões brasileiros e convenções internacionais aplicáveis.

3.6. O Estado deverá assegurar uma rota otimizada para o ramal de Paragominas da Ferrovia Paraense visando a conexão da planta da MPESA à ferrovia.

CLÁUSULA QUARTA: INADIMPLÊNCIA

4.1. Em caso de falha no cumprimento das condições estabelecidas no âmbito da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2015 e neste instrumento, o procedimento estabelecido na Lei Estadual 6.913, de 3 de outubro de 2006 e no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006 será aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Compromisso é válido a partir da data de sua assinatura, refletindo os termos da condição prevista no Artigo 7, inciso V da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2015, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará e permanecerá em vigor até o seu fiel cumprimento, salvo a ocorrência do disposto nos item 7.2 e 7.3 da Cláusula Sétima infra.

5.1.1. Para fins deste Termo de Compromisso, considera-se cumprido o presente instrumento quando assinado o respectivo Contrato de transporte de carga entre a empresa ora signatária e a Concessionária da denominada Ferrovia Paraense, de no mínimo 5 (cinco) milhões toneladas/ano, após a assinatura do contrato de concessão entre o Estado do Pará e a Concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Fica autorizada, aos signatários, a divulgação do presente Termo de Compromisso para terceiros e público em geral;
b) Sempre que se fizerem necessárias e a critério dos signatários, poderão ser realizadas reuniões para a melhor execução deste instrumento.
c) O presente instrumento é título executivo extrajudicial, nos termos do Novo Código de Processo Civil.

d) A celebração deste Termo de Compromisso e o cumprimento das cláusulas nele previstas não modifica ou mitiga, de qualquer modo, o cumprimento e a estrita observância às demais obrigações, compromissos e condicionantes previstos no Acordo do ICMS e na Resolução nº 14, de 10 de julho de 2015, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENUNCIA

7.1. Este instrumento somente poderá ser justificadamente rescindido ou alterado a critério e aprovação de todas as Partes signatárias, mediante Termo Aditivo circunstanciado.

7.2. O presente instrumento e qualquer Contrato com a Concessionária poderá ser rescindido, com efeitos imediatos, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) pela MPESA se o Estado do Pará informar, por meio de notificação específica por escrito, que desiste de realizar o respectivo processo licitatório para construção e operação da Ferrovia Paraense; ou
b) Por qualquer das partes se, a Resolução nº 14, de 10 de julho de 2015 (x) for revogada por razões não atribuíveis ao Grupo Hydro ou (y) não for aprovada e ratificada de acordo com os termos da Cláusula 3.3 acima.

7.2.1. Não é hipótese de rescisão do presente instrumento os casos de licitação deserta ou fracassada.

7.3. O presente instrumento deverá ser automaticamente rescindido, caso não ocorra o procedimento licitatório de concessão do projeto da Ferrovia Paraense até a data final do tratamento tributário concedido pela Resolução nº 14, de 10 de julho de 2015.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

8.1. A SEDEME providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, para fins de eficácia, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém (PA) para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste instrumento, ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paragominas, PA, 18 de agosto de 2017.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia
ADNAN DEMACHKI
Secretário

Mineração Paragominas S.A
SILVIO ROBERTO MONTEIRO PORTO
Presidente do Conselho
Procurador
Mineração Paragominas S.A
HANS MARTIN K. HEIKVAM
Procurador

Protocolo: 219091